



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Educação
--	----------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente documento tem como finalidade a realização de um processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**. Essa aquisição é essencial para suprir a rede municipal de educação, com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das crianças atendidas por meio de jogos educativos. Esses materiais auxiliarão os professores a implementarem atividades de forma mais dinâmica e envolvente, enriquecendo o processo de aprendizagem dos alunos.

A utilização de jogos pedagógicos no ensino de Português e Matemática visa estimular o raciocínio lógico e a resolução de problemas. Além disso, promove a prática da divisão e do letramento, exercitando o cálculo mental e o raciocínio rápido. Esta abordagem está em consonância com os princípios de desenvolvimento das competências estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), destacando-se as seguintes habilidades: EF01LP04: Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos, EF01LP10: Nomear as letras do alfabeto e recitá-las na ordem correta, EF01LP11: Conhecer, diferenciar e relacionar letras em forma impressa e cursiva, maiúsculas e minúsculas, EF05MA08: Resolver e elaborar problemas de multiplicação e divisão com números naturais e com números racionais cuja representação decimal é finita, utilizando estratégias diversas como cálculo por estimativa, cálculo mental e algoritmos, entre outras habilidades.

Considerando a relevância dessa aquisição, torna-se imperativo fornecer materiais educativos pedagógicos para a Secretaria de Educação, com o intuito de melhorar o processo de aprendizagem. Esses brinquedos garantirão práticas pedagógicas mediadoras em ambientes coletivos, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, suas interações e relações cotidianas, além de auxiliar na construção de suas identidades pessoais e coletivas e na compreensão sobre a natureza e a sociedade.

Portanto, esta solicitação é fundamental para atender à necessidade de brinquedos educativos pedagógicos, que facilitarão atividades voltadas para a melhoria do processo de aprendizagem. As brincadeiras e interações sociais entre as crianças são consideradas cruciais para sua formação, permitindo que elas tomem decisões, expressem



seus sentimentos e valores, e se desenvolvam de maneira completa e harmoniosa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário de menor preço, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de

manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações,



sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Em virtude da ampliação de turmas de Educação Infantil houve a necessidade da aquisição destes itens para suprir a demanda de brinquedos educativos pedagógicos pela Secretaria Municipal de Educação conforme ofício nº 077/2024, dispondo de recurso específico Escola em Tempo Integral (ETI) Lei 14.640/2023

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	ALFABETO DEGRAU MOVEL MDF 146 PEÇAS	UNIDADE	100
2	ALFABETO SILABICO MDF 150 PEÇAS	UNIDADE	100
3	JOGO DE MEMORIA FORMAS GEOMETRICAS MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50
4	JOGO DE MEMORIA FORMAS FIGURAS E PALAVRAS MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50
5	JOGO DE MEMORIA ANIMAIS E NOMES MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50
6	JOGO MEMORIA ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50
7	DOMINO DIVISÃO SILABICA MDF 28 PEÇAS	UNIDADE	50





8	DOMINO 4 OPERAÇÕES MDS 28 PEÇAS	UNIDADE	50
9	QUABRA CABEÇA DE LETRAS DE AZ MDF 78 PEÇAS	UNIDADE	100

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbrou outra medida, ao não ser aquisição por intermédio do processo licitatório, para isso, o levantamento de mercado da futura contratação, será conduzida no Portal de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	ALFABETO DEGRAU MOVEL MDF 146 PEÇAS	UNIDADE	100	208,38
2	ALFABETO SILABICO MDF 150 PEÇAS	UNIDADE	100	93,30
3	JOGO DE MEMORIA FORMAS GEOMETRICAS MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50	51,87
4	JOGO DE MEMORIA FORMAS FIGURAS E PALAVRAS MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50	51,47
5	JOGO DE MEMORIA ANIMAIS E NOMES MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50	52,60
6	JOGO MEMORIA ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO MDF 40 PEÇAS	UNIDADE	50	50,69
7	DOMINO DIVISÃO SILABICA MDF 28 PEÇAS	UNIDADE	50	41,90
8	DOMINO 4 OPERAÇÕES MDS 28 PEÇAS	UNIDADE	50	41,90
9	QUABRA CABEÇA DE LETRAS DE AZ MDF 78 PEÇAS	UNIDADE	100	61,24

A estimativa do valor total de compra para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 50.810,50 (cinquenta mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de um processo licitatório para a aquisição de material pedagógico, que deve estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

O Programa Escola em Tempo Integral visa proporcionar um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e envolvente para as crianças da rede municipal de educação, melhorando o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos por meio de atividades lúdicas e interativas. A aquisição de material pedagógico para o programa é uma solução abrangente que visa melhorar significativamente o processo de aprendizagem das crianças na rede municipal de educação. Ao integrar jogos educativos no currículo, a proposta não só atende aos requisitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas também enriquece o ambiente escolar, tornando-o mais dinâmico e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

Esta iniciativa representa um investimento valioso no futuro das crianças, preparando-as melhor para os desafios acadêmicos e sociais. Considerando o quantitativo solicitado e o valor praticado, sendo inferior a R\$ 50.000,00, recomenda-se que a realização do processo licitatório ocorra nos parâmetros da modalidade de dispensa de licitação, seguindo os moldes do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se as previsão de disponibilidade.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será emitida pelo órgão da prefeitura por meio da “ordem de compras”. A entrega dos itens seguirá as especificações detalhadas de cada item, conforme consta no edital, termo de referencia ou de acordo com a necessidade da secretaria, a entrega será realizada na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, localizada no complexo administrativo nº 998 – Santo Antonio.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Ao considerar a aquisição de material pedagógico, especificamente jogos educativos, para o Programa Escola em Tempo Integral, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais que podem surgir durante todo o ciclo de vida desses materiais. A seguir, destacam-se alguns dos principais aspectos ambientais a serem considerados:

1- Geração de Resíduos Sólidos: As embalagens dos materiais pedagógicos, tais como papel, papelão, plástico e isopor, podem gerar resíduos sólidos. É essencial que esses resíduos sejam devidamente separados e descartados em locais apropriados para

reciclagem.

2 - Certificação dos Produtos: A fabricação dos jogos pedagógicos deve ser certificada pelo INMETRO, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

3 - Material de Fabricação: Os itens devem ser produzidos com materiais sustentáveis, preferencialmente madeira de MDF (Medium Density Fiberboard), que é um material reciclado e de menor impacto ambiental.

4 - Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados, processos de produção com baixo impacto ambiental e políticas de responsabilidade social.

No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes nas escolas municipais, os materiais substituídos deverão ser corretamente destinados para reciclagem. Em nenhuma hipótese, esses materiais serão descartados em locais que não sejam os identificados pela legislação vigente.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Este estudo concluiu que não há necessidade de realizar contratações adicionais para a execução completa do objeto, pois todos os recursos necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser fornecidos exclusivamente pela contratação proposta.

Portanto, os bens e serviços desejados são autossuficientes e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANALISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a



dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 11 de junho de 2024.





Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8
Decreto nº 50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza
Matrícula nº 784623-1
Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza
Matrícula nº 000871-0
Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães
Matrícula nº 783020-3
Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro
Matrícula nº 784602-9
Decreto nº 50/2024

